

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2012-FAR**

*Transferência externa - ano letivo de 2012, para alunos oriundos de Instituições de Ensino Superior privadas ou estrangeiras.*

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADEMICO DO CURSO DE FARMÁCIA DA UEM, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Resolução nº. 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 008/2012-DAA, de 10/02/2012, que publica as vagas para o processo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior privadas ou estrangeiras para os cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2012;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de Farmácia da UEM;

"ad referendum",

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** o pedido de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Farmácia** da UEM, **turno integral**, ano letivo de 2012, devendo os mesmos concluírem o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTE	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
Eloá Reami dos Santos	2ª	2016
Rogério Campos Marques	2ª	2016

**Art. 2º - Indeferir** o pedido de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Farmácia** da UEM, **turno integral**, ano letivo de 2012, em razão de serem enquadrados na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem, não havendo vagas para esta série:

REQUERENTE
Alexandrina Cândida dos Santos Hota
João Victor Bezerra
Larissa Dias Nogueira
Mayara Aline da Costa
Susana Tavares Cotrim Ribeiro
Thais Silva Pinto

**Art. 3º - Estabelecer** o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Farmácia**.

.../

/ . . .continuação da Resolução nº 010/2012-FAR.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de fevereiro de 2012.

Profa. Dra. Regina Celli Espires Carrion,  
COORDENADORA